

CONVITE Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMEC.2018.00000202-34

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO EM LIGHT STEEL FRAMING ANEXO AO CENTRO DE AÇÃO SOCIAL INTEGRADO (CASI) DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA EM CAMPINAS/SP, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 10h do dia 26/04/2019, na Sede da FUMEC, na rua Antonio Cesarino, 985 – Centro - Campinas - SP.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 26/04/2019 às 10h

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto nº. 16.187/08 e respectivas alterações.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, inscrita no CNPJ nº 57.500.902/0001-04, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações nomeado pela Exma. Sra. Presidente, através da Portaria nº 157/2018, e nomeado como subscritor do Edital pela Portaria nº 67/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes "A" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e "B" (PROPOSTA), na Rua Antonio Cesarino, 985 – Centro, Campinas-SP.

A Carta-Convite estará disponível a partir do dia 16/04/2019, no portal eletrônico www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório, bem como as

instruções suplementares para efeitos legais serão feitas no Diário Oficial do Município de Campinas e estarão disponíveis no portal eletrônico www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram a presente carta-convite, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas

Anexo II - Pasta Técnica contendo:

- Anteprojeto

Anexo III - Minuta de Carta-Contrato

Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V – Modelo de Atestado de Visita Técnica/ Declaração de Responsabilidade

Anexo VI - Modelo de Declaração de Composição da Equipe Técnica

Anexo VII – Modelo de Proposta

Anexo VIII – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IX - Modelo de Termo de Ciência e Notificação

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL DE EXECUÇÃO, VALOR TOTAL ESTIMADO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução do objeto especificado no preâmbulo desta carta-convite.

2.2. As condições de execução são as descritas no Anexo I – Especificações Técnicas e Anexo III – Minuta de Carta-Contrato.

2.3. O prazo de vigência do contrato está especificado no item 10.1 do Anexo I – Especificações Técnicas.

2.3.1. A Contratada, após notificada pela FUMEC da emissão da Ordem de Início

dos Serviços, deverá acusar o seu recebimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas no Anexo III – Minuta de Carta-Contrato.

- 2.4.** Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 2.5.** O local de execução dos serviços objeto da presente licitação, está indicado no item 3 do Anexo I – Especificações Técnicas.
- 2.6.** O valor total estimado referente à execução dos serviços, objeto da presente licitação, é de **R\$ 135.964,22 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**.
- 2.7.** A Dotação Orçamentária e a Origem dos Recursos será a abaixo:

60404.12.366.1020.1135.449051 FR 01.220000

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar do presente processo licitatório as empresas regularmente **cadastradas** no Setor de Cadastro da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas em uma das seguintes categorias: 01.20.006.00 – Sondagens e estudos técnicos; 01.20.019.00 Projetos civis; 01.20.020.00 Projetos elétricos; 01.20.021.00 Projetos hidráulicos; 01.20.022.00 Projetos de arquitetura e urbanismo; 01.20.026.00 Projeto execução sistema de proteção contra descargas atmosféricas; 01.20.040.00 – Levantamento planialtimétrico, como também as não cadastradas, desde que **convidadas** para o certame.

- 3.1.1.** As empresas **não cadastradas e não convidadas** que tiverem interesse em participar deverão solicitar seu **CADASTRO** junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas (Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Anchieta n.º 200, Palácio dos Jequitibás, 6º andar, em Campinas – SP), com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data limite para apresentação das propostas.

3.1.2. As empresas **cadastradas e não convidadas** que tiverem interesse em participar deverão, além de estarem **devidamente cadastradas** no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas, **apresentar manifestação** de interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para apresentação das propostas. A manifestação poderá ser feita através do endereço eletrônico fumec.licitacoes@campinas.sp.gov.br.

3.1.3. Maiores informações sobre o Cadastro de Fornecedores poderão ser obtidas através portal eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php> ou telefones (19) 2116-0140, 2116-0141 ou 2116-0244.

3.2. É vedada a participação neste certame de:

3.2.1. Empresas em consórcios;

3.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no crime previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

3.2.3. Empresas temporariamente suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Campinas;

3.2.4. Empresas com falência decretada ou concordatárias.

3.2.5. Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas;

3.2.6. Cooperativa de mão de obra, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:

3.2.7. "O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio

de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.”

3.2.8. nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador;

3.2.8.1. Para os fins desta Carta-Convite, considera-se agente político: o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou o Diretor Presidente de entidades da Administração indireta e os Secretários municipais.

3.3. É vedada a participação direta ou indireta:

3.3.1. Da pessoa física ou jurídica que elaborar ou que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

3.3.2. Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

3.3.3. Do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão da FUMEC, inclusive dos membros da comissão de licitação.

3.3.4. É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os itens 3.3.1 e 3.3.2 na licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da FUMEC.

3.4. Para fins do disposto no subitem 3.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

- 3.5.** As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta-Convite e em seus anexos.
- 3.6.** Caso não queira participar do certame, solicita-se que a empresa comunique tal fato por escrito ou correio eletrônico, sob pena de, não o fazendo, caracterizar o desinteresse em participar deste certame.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1.** Deverão ser entregues dois envelopes, contendo, separadamente, os documentos de habilitação e a proposta da licitante, obrigatoriamente na Área Administrativa Financeira da FUMEC, localizada na rua Antonio Cesarino, 985 – Centro – Campinas/SP até **às 10h do dia 26/04/2019.**

- 4.1.1.** O Envelope "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**ENVELOPE "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC
CONVITE Nº 01/2019**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 26/04/2019 às 10h

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

- 4.1.2.** O Envelope "B" - PROPOSTA deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**ENVELOPE "B" - PROPOSTA.
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC
CONVITE Nº 01/2019**

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

- 4.2.** A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação da licitante que poderá inserir as informações faltantes.

- 4.3.** Caso eventualmente ocorra a abertura de um envelope antes de outro, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

5. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

- 5.1. ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de habilitação de que trata o **item 6**.
- 5.2. ENVELOPE "B" – PROPOSTA** deverá conter a Proposta da licitante, de acordo com o disposto no **item 7**.

6. ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO

- 6.1.** Para se habilitarem a este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados no item 6 desta carta-convite e cumprir os requisitos nele especificados.
- 6.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.
- 6.3.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.
- 6.4.** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, exceto em relação ao subitem 6.10.1.
-

- 6.5.** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.
- 6.6.** É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 6.7.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenha alguma restrição.
- 6.7.1.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da **FUMEC**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após da data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.
- 6.7.2.** A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 15.1 desta carta-convite, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.8.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 6.8.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
-

6.9. Regularidade Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

6.9.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

6.9.2. Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

6.9.3. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

6.9.4. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.9.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de Autorização e Ato Constitutivo registrado no órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.9.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

6.9.6.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial.

6.9.6.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

6.9.6.3. A licitante que estiver com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município de Campinas dentro de sua validade e na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), fica dispensada de apresentar um dos documentos previstos nos subitens 6.9.6.1 e 6.9.6.2, devendo, contudo, apresentar a declaração constante do Anexo

IV da presente Carta-Convite.

6.9.6.4. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer oportunidade, solicitar comprovação adicional da situação de ME ou EPP da Licitante, por apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) da empresa.

6.10. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

6.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

6.10.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

6.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

6.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

6.11. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

Qualificação técnico-operacional

6.11.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (licitante) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em vigência.

6.11.2. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula 24 do TCE).

6.11.2.1. Deverá comprovar elaboração de projeto(s) em sistema Light Steel Frame.

6.11.2.2. Serão consideradas, para efeito de cálculo dos quantitativos exigidos nesse subitem, as áreas de projeto, que também deverão estar discriminadas no(s) atestado(s).

6.11.2.3. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente.

6.11.3. Apresentação do Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Responsabilidade, conforme modelo anexo V ao edital, devidamente preenchido e assinado.

Qualificação técnico-profissional

6.12. Certidão de Registro Profissional do responsável técnico da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em vigência.

6.13. No mínimo 01(uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT de profissional, Engenheiro Civil ou Arquiteto, ou outro devidamente reconhecido pela

entidade competente, registrada no CREA ou CAU, que comprove a execução, elaboração, supervisão ou coordenação de projeto(s) em sistema Light Steel Frame.

6.14. O responsável técnico da licitante, mencionado no subitem anterior, deverá pertencer ao quadro de pessoal, em qualquer uma das situações seguintes:

6.14.1. Ser do quadro permanente da licitante, comprovação pela juntada da cópia autenticada do registro na carteira de trabalho ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados;

6.14.2. Ser sócio, administrador ou proprietário, comprovação através da juntada de cópia autenticada do contrato social e suas modificações, em vigor, ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

6.14.3. Ser profissional autônomo contratado, comprovação pela juntada de cópia autenticada do respectivo contrato.

6.15. Durante a execução do contrato, admitir-se-á a substituição do responsável técnico por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

6.16. Declaração de que o(s) profissional(is), Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentor(es) da(s) CAT(s) apresentada(s) integrará(ão) a equipe técnica responsável pelos serviços, conforme modelo anexo VI ao edital.

Qualificação Econômico-Financeira

6.17. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica

7. ENVELOPE "B" – PROPOSTA

7.1. A proposta deverá conter o disposto no modelo do Anexo VII – Modelo de Proposta, em 01 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e

assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

7.1.1. Descrição sucinta do objeto.

7.1.2. Preço Global dos Serviços, fixo e irrevogável, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais), descrevendo o valor unitário para a elaboração do Projeto Básico e dos Projetos Executivos.

7.1.3. O preço global apresentado pela licitante, como também o preço total de cada uma das etapas previstas no seu cronograma financeiro, deverão ser iguais ou inferiores ao valor global e ao valor total das etapas, estabelecidos pela FUMEC.

7.1.4. Declaração da licitante de que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições da Carta Convite, em especial as constantes dos Anexos I – Especificações Técnicas e da Pasta técnica – Anteprojetos, bem como, às condições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares e das condições constantes da Carta Convite supra.

7.2. Dados bancários, contendo o número do Banco, número da Agência, nome da Agência e número da conta corrente, com código verificador

7.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11, caso se aplique, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à FUMEC.

7.4. No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo

pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo órgão técnico, para fins de julgamento.

7.5. Declaração informando qual dos códigos de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, dentre aqueles relacionados no documento apresentado para cumprimento do subitem 6.10.1 da carta-convite, representa a atividade de maior receita da empresa.

7.6. A FUMEC reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

7.7. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

7.7.1. Do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para apresentação dos envelopes. Decorrido esse prazo, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.7.2. Do prazo de pagamento das Notas Fiscais indicado no item 13 do Anexo I – Especificações Técnicas

7.7.3. Do prazo de execução dos serviços constante no item 11 do Anexo I – Especificações Técnicas

7.7.4. Das demais condições previstas na Carta Convite e seus anexos.

7.8. A Comissão recomenda às proponentes que façam constar de sua proposta, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar Contrato com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA, indicando nome completo, profissão, endereço, RG e CPF.

8. PROCESSAMENTO

8.1. Esta licitação será processada e julgada, pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Presidente da FUMEC através da Portaria 157/2018, utilizando como subsídios, se necessários, pareceres técnicos referentes à análise da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação

econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e ao conteúdo da proposta comercial.

9. DA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA

9.1. As empresas licitantes poderão se fazer representar nas sessões públicas por um Diretor, por um de seus Sócios ou Administradores, por um Procurador ou por um Representante, mediante a apresentação dos seguintes documentos **em original ou cópia autenticada:**

9.1.1. Diretor, Sócio ou Administrador - Ato Constitutivo da pessoa jurídica.

9.1.2. Procurador – procuração.

9.1.3. Representante - carta de credenciamento conforme modelo do Anexo VIII.

9.1.3.1A Procuração ou a Carta de Credenciamento deverão estar acompanhados de cópia autenticada do respectivo ato constitutivo da licitante, para comprovação dos poderes do signatário do documento, sob pena de não ser efetivado seu credenciamento.

9.2. A irregularidade na Carta de Credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede seu representante de se manifestar e de responder pela licitante durante a sessão pública.

9.3. Caso o representante credenciado pelas licitantes seja diferente em cada sessão pública, será necessária a apresentação de carta de credenciamento para cada sessão.

10. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Em local, data, e horário designado para abertura dos envelopes, a

Comissão Permanente de Licitações dará início à sessão pública para a Habilitação, identificando os representantes das empresas Licitantes. Na ocasião, serão acondicionados em embalagem própria os envelopes "B" – PROPOSTA, o qual será fechado e rubricado pelas licitantes presentes e pela Comissão. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações abrirá os envelopes "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Os envelopes e documentos serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão. Todos os atos praticados na Sessão serão lançados em ata.

10.2. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante:

10.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

10.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

10.2.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

10.2.4. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

10.2.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.2.6. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

10.3. O julgamento quanto à habilitação, bem como a data e horário para abertura do Envelope "B" – Proposta, serão publicados no Diário Oficial do Município de Campinas e no site www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

10.3.1. Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas licitantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da "Habilitação" no Ato da abertura dos Envelopes "A". Se

todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes "B" – Proposta, das empresas habilitadas, em sessão realizada imediatamente após o encerramento e lavratura da Ata da primeira sessão.

- 10.4.** Se todas as licitantes forem inabilitadas a FUMEC poderá, a seu critério, declarar fracassada a licitação ou conceder as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação, escoimadas das causas da inabilitação, conforme estabelece o § 3º, do Artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5.** Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertos os Envelopes "B" – Proposta, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.6.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 10.7.** Os envelopes das licitantes inabilitadas e aqueles que porventura forem entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta carta-convite poderão ser retirados pelos interessados após a abertura dos envelopes proposta. Se os envelopes não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes, a Comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

11. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1.** Em local, data, e horário designados, serão abertos em sessão pública os envelopes "B" - Proposta, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão.
- 11.2.** Por ocasião da abertura das propostas, as licitantes poderão fazer ressalvas, as quais, sendo pertinentes, serão constadas em ata.
-

11.3. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

11.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **Menor Preço Global**, fixo e irrevogável, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

11.5. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta mais bem classificada será considerada empatada com a aquela, podendo seu proponente apresentar proposta de preço inferior àquela, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

11.5.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte empatada será oficiada, através de e-mail, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela de melhor oferta.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências da carta-convite, especialmente as que:

11.6.1. Estiverem em desacordo com as exigências contidas no subitem 7 da carta-convite.

11.6.2. Forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

11.6.3. Contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados pela FUMEC.

11.6.3.1. Consideram-se excessivos os preços globais superiores ao valor global constante no item 2.6 desta Carta Convite.

11.6.3.2. Consideram-se potencialmente inexequíveis os preços globais que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores e que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Fundação:

11.6.3.2.1. média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela FUMEC; ou

11.6.3.2.2. valor global orçado pela FUMEC, indicado no item 2.6 desta Carta Convite.

11.6.3.3. O critério de inexequibilidade será aplicado apenas em relação ao preço global proposto.

11.6.4. Apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta carta-convite.

11.6.5. A licitante não responda às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

11.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta carta-convite, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

11.8. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos II a IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e o inciso IX, do Artigo 170 da Constituição Federal do Brasil, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes, em data e horário previamente fixados.

11.9. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e no endereço eletrônico www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

11.9.1. Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas licitantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao

juízo de julgamento da “Proposta” no ato da abertura dos Envelopes “B”. Se todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá encaminhar o processo à Sra. Presidente da Fundação para a homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

11.10. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a FUMEC poderá, a seu critério, declarar fracassada a licitação ou conceder as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova proposta de preços, escoimadas das causas da desclassificação, conforme estabelece o § 3º, do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.11. A homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à licitante vencedora ocorrerão por ato da Sra. Presidente da Fundação, publicado no Diário Oficial Município de Campinas e no endereço www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida à Sra. Presidente da FUMEC e observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

12.1.1. A entrega da petição deverá ser realizada pessoalmente no setor de Gestão de Licitações de Contratos, sob o recebimento por membros da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Antonio Cesarino, 985 – Centro – Campinas/SP, no horário das 09hrs às 17hrs.

12.2. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

12.2.1. Habilitação ou inabilitação de licitante.

12.2.2. Julgamento da Proposta Comercial.

12.3. Interposto o recurso contra Ato da Comissão, as demais licitantes serão comunicadas, através de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, e poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.2 poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata, desde que presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizado no endereço eletrônico www.fumec.sp.gov.br.

12.5. Os recursos previstos no subitem 12.2 terão efeito suspensivo.

12.6. Cabe representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação que não caiba recurso hierárquico.

12.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.8. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas/FUMEC.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação, a contratação será formalizada por meio da lavratura de Carta-Contrato, cuja minuta constitui o Anexo III.

13.2. Convocada, terá a adjudicatária que, dentro do prazo estabelecido na notificação, comparecer na FUMEC para assinar a Carta-Contrato, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se as penalidades previstas no item 15 do presente instrumento.

13.3. O prazo de assinatura da Carta-Contrato poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUMEC.

13.4. É vedada a celebração de contrato pela FUMEC com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor Presidente de entidades da Administração indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

13.5. No ato da assinatura da Carta-Contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

13.5.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

13.5.2. Cédula de Identificação;

13.5.3. Comprovante de recolhimento da garantia de adimplemento contratual, nos termos do item 14 desta carta-convite; e

13.5.4. Relação de números de telefones e demais meios de contato com o representante da Contratada, para agilidade no atendimento.

13.5.5. Termo de Ciência e de Notificação conforme modelo do Anexo IX.

13.5.6. Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial deverá comprovar adicionalmente:

. para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

. para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

13.6. Quando a convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou não assinar a Carta-Contrato, é facultado à FUMEC:

13.6.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 15.1 da presente carta-convite; ou

13.6.2. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela licitante vencedora.

14. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. A vencedora deverá recolher na Tesouraria da FUMEC a importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura.

14.2. A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.2.2. Seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

14.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

14.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, encaminhado ao Setor de Gestão de Contratos da FUMEC, a ser dirigido ao Diretor Executivo da FUMEC. A liberação se dará mediante autorização da Presidente da FUMEC, após parecer da Procuradoria Jurídica da Fundação.

15. PENALIDADES

15.1. Será desclassificada ou inabilitada, conforme o caso, e ficará impedida de licitar e contratar com o FUMEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da cobrança pela Fundação, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total de sua proposta, de acordo com a gravidade da infração, a licitante que:

15.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

15.1.2. Desistir da proposta dentro do prazo de sua validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

15.1.3. Não regularizar a documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, em caso de "ME e EPP".

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a celebração do contrato.

15.2. Será inabilitada ou desclassificada e aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, à licitante que:

15.2.1. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

15.2.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

15.2.3. Apresentar documento falso.

15.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a FUMEC pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

15.4. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo III - Minuta de Carta-Contrato, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo III – Minuta de Carta-Contrato.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor dos serviços, exceto a elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura, mediante prévia aprovação da Contratante, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada referente à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

18. PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. A FUMEC procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas no item 13 do Anexo I – Especificações Técnicas -

18.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. No caso de entrega dos envelopes através de empresa especializada ou Correios, o envelope habilitação e envelope proposta **deverá ser acondicionado em outro envelope** e ser entregue na Área Administrativa e Financeira da FUMEC, nos termos do item 04. (19.1)

19.1.1. Serão aceitos envelopes “proposta” e “habilitação” enviados por via postal desde que recebidos pelo Setor de Compras e Licitações antes do início da Sessão de Abertura dos Envelopes.

19.1.1.1. O encaminhamento de envelopes por via postal é de total responsabilidade da Licitante, não cabendo à **FUNDAÇÃO** qualquer responsabilidade por eventual atraso ou fato que possa acarretar a não entrega dos envelopes (greve dos correios, endereçamento incorreto, envio fora do prazo, etc).

19.2. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste carta-convite.

19.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. A Comissão de Licitações poderá, sob o amparo do que estabelece o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, exigir que a licitante apresente nota fiscal ou fatura comprobatória dos projetos indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

- 19.6.** Fica assegurado à FUMEC, por intermédio da autoridade competente, o direito de anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável ou revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.
- 19.7.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Fundação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 19.8.** No interesse da FUMEC, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou a carta-convite alterado.
- 19.8.1.** As eventuais modificações na carta-convite serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 19.9.** A contagem dos prazos estabelecidos nesta carta-convite e em seus anexos obedecerá ao que se segue:
- 19.9.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, ou seja, o início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.
- 19.9.2.** Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.
- 19.9.3.** Os prazos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas/FUMEC.
- 19.10.** Informações e esclarecimentos adicionais sobre a presente carta-convite poderão ser obtidos na Gestão de Compras e Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo da presente carta-convite, em dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 16h30min, pelos telefones (19) 3519-4334 ou 3519-4335.

- 19.11.** A Comissão Permanente de Licitações dirimirá eventuais dúvidas relativas a esta carta-convite, desde que apresentadas por escrito, através do Serviço de Protocolo Geral, ou através do endereço eletrônico fumec.licitacoes@campinas.sp.gov.br, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes.
- 19.12.** Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através dos contatos indicados no item 17 do Anexo I – Especificações Técnicas.
- 19.13.** Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 19.14.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas da presente licitação.

Campinas, 15 de Abril de 2019

JULIO K. YOSHINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FUMEC

**ANEXO II – PASTA TÉCNICA – ANTEPROJETOS
DOCUMENTOS EM ARQUIVO ELETRÔNICO APARTADO**

ANEXO III - MINUTA DE CARTA-CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMEC.2018.00000202-34

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

MODALIDADE: Convite nº 01/2019

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, inscrita no CNPJ nº 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antonio Cesarino, 985, Centro, CEP: 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de elaboração de projetos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, visando a construção de um edifício em Light Steel Framing anexo ao Centro de Ação Social Integrado (CASI) da Fundação Municipal para Educação Comunitária em Campinas/SP, conforme o instrumento convocatório e seus anexos da Carta-Convite nº 01/2019, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ _____ (_____).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11, caso se aplique os tributos eventualmente devidos e os benefícios

decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

3.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números _____, conforme fls. _____ do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela FUMEC.

5.2. A CONTRATADA, notificada pela CONTRATANTE da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverá acusar o seu recebimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeição às penalidades previstas na Cláusula das Penalidades deste instrumento.

SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

6.1.1 Alteração do projeto ou especificações, pela CONTRATANTE.

6.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

6.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE.

6.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.1.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de _____, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Tesouraria da FUMEC.

7.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, observando-se o disposto na cláusula 12.5 e 12.6.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, encaminhado ao Setor de Gestão de Contratos da FUMEC, a ser dirigido ao Diretor Executivo da FUMEC. A liberação se dará mediante autorização da Presidente da FUMEC, após parecer da Procuradoria Jurídica da Fundação.

OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato:

9.1.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional responsável técnico pelos serviços, admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da FUMEC.

9.1.1.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU, ambos do Estado de São Paulo, na hipótese de o engenheiro ou arquiteto ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66.

9.1.2. Em se tratando de pessoa jurídica sediada no Município de Campinas, apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

9.1.3. Em se tratando de pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas e prestadora de serviços a tomadores estabelecidos neste Município, efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001/2012, publicada no DOM de 03/07/2012, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.1.5. Acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da Notificação da FUMEC.

9.1.6. Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

9.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras/serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.8. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que escapem às especificações da do Anexo I – Pasta Técnica e Anexo II – Anteprojeto.

9.1.9. Comunicar à FUMEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços.

9.1.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.12. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como por eventual contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho inerentes à execução dos serviços contratados.

9.1.13. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.1.14. Cumprir rigorosamente o cronograma físico do serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

9.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização.

9.1.16.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo determinado, fica facultado à CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos a ela devidos.

9.1.16.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à CONTRATADA o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pela CONTRATANTE.

9.1.17. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

9.1.18. Não efetuar pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, em cumprimento ao artigo 18, inciso VIII da Lei Federal nº 12.919/13.

9.1.19 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela FUMEC, após assinatura do presente Contrato.

10.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

11.1.1. Anexo I – Especificações Técnicas e Anexo II – Pasta Técnica contendo o Anteprojeto.

11.1.2. Instrumento Convocatório da licitação, e

11.1.3. Proposta da licitante vencedora de fls. ____ do Processo Administrativo epigrafado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

12.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

12.2. A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

12.3. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo a CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.

12.4. A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do CONTRATADO constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

12.5. Na hipótese de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

12.6. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, o que deverá ser verificado pela FUMEC no momento oportuno definido na cláusula 7.4.

12.7. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pela CONTRATANTE para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.8. Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/06, não estabelecidos no

Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terão que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

12.9. Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, a CONTRATANTE tomadora do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição dos serviços contratados será efetuada conforme cronograma financeiro constante no item 11 do Anexo I – Especificações Técnicas, e entregue à FUMEC.

13.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela CONTRATANTE, consideradas, as especificações técnicas constantes nesta Carta Convite e seus anexos, em especial o item 12 do Anexo I – Especificações Técnicas.

13.3. A medição não aprovada pela FUMEC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

13.4. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal referente aos serviços correspondentes.

DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues à FUMEC, em até 05 (cinco) dias úteis da aprovação da medição, para nova verificação.

14.2. A Nota Fiscal não aprovada pela FUMEC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.1, a partir da data de sua

reapresentação.

14.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços.

14.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.

14.5. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

14.6. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATANTE, por meio de seu Engenheiro Civil, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no instrumento convocatório e no presente instrumento.

15.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da FUMEC, especialmente designado.

15.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Fiscal, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela prestação dos serviços e elaboração dos projetos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.2. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor dos serviços, exceto a elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura, mediante prévia aprovação da Contratante, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada referente à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts 86 e 87 da Lei 8.666/93:

19.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

19.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

19.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após o prazo estabelecido para tal na Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido de atraso, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

19.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

19.1.5. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

19.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FUMEC, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

19.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

19.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a FUMEC pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

19.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

19.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato

venha a acarretar à CONTRATANTE.

19.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

21.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou

21.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

21.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da

Administração, ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

22.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº _____, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº FUMEC.2018.00000202-34.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. _____, do processo administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Nome: R.G. nº.....

TESTEMUNHA 2: Nome: R.G. nº.....

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, está enquadrada
como () Microempresa ou () Empresa de Pequeno Porte e está cadastrada
nessa condição no Município de Campinas, com o CRC nº _____ está
dentro da sua validade.

Campinas, de de 2019.

Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/ DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: FUMEC.2018.00000202-34

INTERESSADA: Fundação Municipal Para Educação Comunitária - FUMEC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, visando a construção de um edifício em Light Steel Framing anexo ao Centro de Ação Social Integrado (CASI) da Fundação Municipal para Educação Comunitária em Campinas/SP, conforme o instrumento convocatório e seus anexos.

MODALIDADE: Convite nº 01/2019

Assinalar 1 opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa

CNPJ _____, compareceu na presente data das
____:____ às ____:____ no local onde serão executados os serviços, a fim de realizar a vistoria técnica e atestar o local, as instalações e as condições, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução do objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao subitem 6.11.3 do instrumento convocatório.

Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita: _____
RG nº _____.

() Declaramos que a empresa _____ não efetuou a visita técnica no local onde serão executada a obra/serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, em atendimento ao subitem 6.11.3 do instrumento convocatório.

Campinas, _____ de _____ de 2019

Profissional da FUMEC

(Nome da empresa licitante)
(Nome, assinatura do profissional credenciado pela empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

Ref.: Convite nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: FUMEC.2018.00000202-34

Prezados Srs.,

Declaramos, para fins do que prescreve o subitem 6.16 da Carta-Convite em epígrafe, que o(s) profissional(is) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT apresentada(s) por esta empresa, em atendimento ao subitem 6.13 da mesma Carta-Convite, integrará(ão) a equipe técnica responsável pela execução dos serviços objeto do presente certame.

Campinas, ____ de _____ de 2019.

Empresa Licitante
(Responsável Legal – nome, cargo e assinatura)

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA CONVITE Nº 01/2019

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente proposta refere-se à prestação de serviços de elaboração de projetos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, visando a construção de um edifício em Light Steel Framing anexo ao Centro de Ação Social Integrado (CASI) da Fundação Municipal para Educação Comunitária em Campinas/SP, conforme o instrumento convocatório e seus anexos.

2 - DA REMUNERAÇÃO

2.1 - PROPOSTA:

Item	Descrição	Valor Total
01	Elaboração de Projeto Básico de arquitetura, levantamento planialtimétrico, sondagem, elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares, planilhas orçamentárias e cronogramas físicos e financeiros e o atendimento dos demais itens constantes na Carta Convite e seus anexos.	
VALOR TOTAL GLOBAL:		

O preço global proposto é de R\$ _____ (_____) fixo e irrevogável, para a execução dos serviços objeto desta licitação.

2.2 - Nos preços indicados estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços, objeto da presente proposta, serão executadas no prazo de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela FUMEC.

4 – DAS DECLARAÇÕES

4.1 - Declaramos que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições da Carta Convite, em especial as constantes dos Anexos I – Especificações Técnicas e da Pasta técnica – Anteprojetos, bem como, às condições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares e das condições constantes da Carta Convite supra.

4.2 - Declaramos que a desoneração da folha de pagamento, conforme Lei nº 12.546/11 e suas alterações: (assinalar com um “X” uma das opções)

() sim, está sendo considerada no valor proposto, em razão do CNAE principal da empresa enquadrar-se neste benefício.

() não, não está sendo considerada no valor proposto, em razão do CNAE principal da empresa, não se enquadra neste benefício.

4.3 – Declaramos, em cumprimento ao subitem 7.5 da carta-convite, que o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é:
(copiar do cartão CNPJ).

4.4 – Declaramos que a vigência da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

5 – DADOS BANCÁRIOS

Banco nº Nº Agência

Nome da Agência

Nº Conta Corrente e o DV

Local e data:

Responsável pela empresa Nome completo

RG n.º CPF n.º

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC
Ref.: Convite N.º 01/2019

Prezados Senhores,

A empresa _____ credencia o (a)
Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º
_____, nosso bastante preposto, para representar-nos na
presente Licitação, podendo assinar todos os documentos, responder pela empresa
em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem como interpor recurso ou
desistir de recorrer contra atos da Administração, em qualquer fase do certame.

Campinas, de de 2019.

Assinatura
Nome
Cargo

Observação: anexar Ato Constitutivo da Licitante

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2018.00000202-34

CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

CONTRATADA: _____.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, visando a construção de um edifício em Light Steel Framing anexo ao Centro de Ação Social Integrado (CASI) da Fundação Municipal para Educação Comunitária em Campinas/SP, conforme o instrumento convocatório e seus anexos.

MODALIDADE: Carta-Convite nº 01/2019.

CARTA-CONTRATO Nº: ____/2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: **Solange Villon Kohn Pelicer-Presidente da FUMEC**

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: solange.pelicer@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: solange.pelicer@uol.com.br

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____